

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 003/2023**, foram enviados a esta Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca a possibilidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação da empresa **CONNECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.007.355/0001-26 para prestação de serviços especializados na área de engenharia que tem por finalidade o desmembramento e adequação de projetos: Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Viária, Revisão do Pavimento e Atualização do orçamento Preço SICRO/DNIT (onerado e desonerado) de uma extensão maior que totaliza 51,34 km para uma extensão menor de aproximadamente 10,36 km, da Rodovia Estadual MT479.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

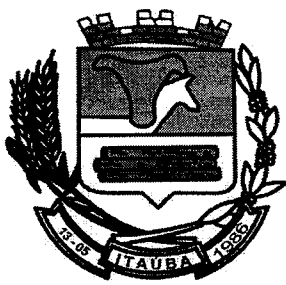
- Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisas de preços realizadas junto às empresas: **CONNECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, M. B. G. SIMÕES ME, SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA** e **FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

Punições/Sanções da empresa CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;

- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a correspondente dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas deve ser feita diante dos fatos concretos.

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Gestão Pública visa a contratação dos serviços especializados na área de engenharia.

Conforme já ressaltado no pedido apresentado pela secretária de gestão pública, tal solicitação de contratação justifica-se em razão da obra da ponte sobre o Rio São Manoel (Teles Pires) da rodovia MT479, estar entre as prioridades do Estado para o corrente exercício, e sua localização não será no local atual de passagem do rio que atualmente é operado por balsa, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, solicitou que desmembre a extensão da 1ª (primeira) etapa do projeto, para que assim que seja unificada com a obra da ponte, e tão logo concluída as obras, este segmento possa ser utilizado pelos usuários da Rodovia.

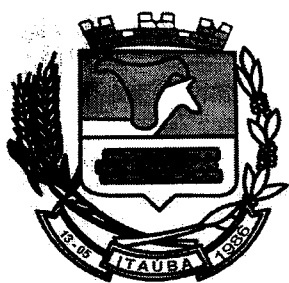
No pedido apresentado, a mencionada secretaria, também destaca, que a empresa contratada que elaborou o projeto de engenharia para pavimentação da

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

estrada de 51,34 km, em conjunto com a equipe técnica da área de engenharia da SINFRA, realizou estudo preliminar de uma extensão mínima do traçado do projeto para execução das obras de pavimentação juntamente com a obra da ponte, o que deverá ser licitado e contratado pelo Estado em um único lote, assim, se somará a obra da ponte uma extensão de 10,36 km, segmento este situado entre a BR 163 até o "km 10,36" da rodovia MT479, o que requer o desmembramento do projeto de engenharia do segmento de 51,34 km, para um lote de 10,36 km, devido a limitação de recursos orçamentários e financeiros neste momento pelo Estado, para que a SINFRA consiga realizar a contratação das obras da ponte e da rodovia, ainda no presente exercício.

A extensão maior se encontra concluída e devidamente aprovada pela Superintendência de Projetos - SUPR da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA, o que requer o desmembramento para um lote menor, que tem por objetivo a implantação e pavimentação do trecho menor da rodovia, onde contará com uma ponte de concreto a ser construída sobre o Rio São Manoel (Teles Pires) visando atender os usuários da rodovia MT479.

Analisando os orçamentos apresentados por 04 (quatro) empresas que atuam no ramo/atividade, objeto deste feito administrativo, verifica-se que a empresa **CONNECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou a proposta de menor preço para fornecimento dos serviços com o valor de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), tendo constatado que a aludida empresa possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

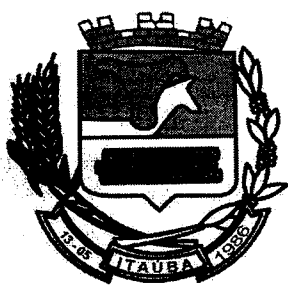
- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável. A situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a aquisição dos serviços ora pretendido R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais) é inferior ao limite de 10% dez por cento - R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

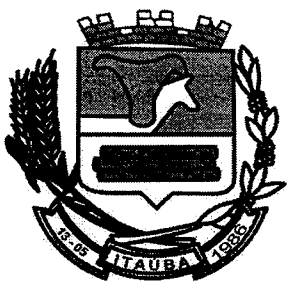
Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o menor preço.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Assim, vislumbro claramente a possibilidade pela Administração Pública em optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela futura contratada se encontra dentro dos limites legais previstos para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, além do que, foi o menor entre orçamentos realizados, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento.

É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIACÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 09 de agosto de 2023.

Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Jun/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA

OAB/MT 21.696/O

Procurador Municipal

Portaria Nº. 123/2020